

A modernidade progressista 123 na ordem econômica

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

Aparentemente salvos da condenação eterna, pelos pareceres Severo Gomes e José Serra, podemos agora, no Purgatório, mais racionalmente, conversar sobre a ordem econômica da Constituição.

Se desejamos que o texto constitucional alcance certa permanência (digamos, ambiciosamente, por uma geração), convém ter idéia da visão de Brasil que deve estar subjacente a essa ordem econômica. Tal visão, entendemos, deve refletir a modernidade progressista. Isto é, a continuidade da revolução modernizadora que, a partir dos anos 30, aos trancos e barrancos, resultou no País atual: uma nação industrialmente importante, predominantemente urbana, mais ainda subdesenvolvida sob muitos aspectos.

Devemos reconhecer os desafios próprios dessa nação industrial — inclusive a necessidade de atualização tecnológica, — mas corrigir as distorções de uma economia de mercado ainda frágil e as falhas de um modelo que negligenciou as classes de renda baixa. Tal País — não esqueçamos — tem toda problemática de um retardatário ("latecomer") à industrialização, enfrentando, pois, a concorrência de um mundo já cheio de desenvolvidos. E a essência de tal problemática é que o indispensável apoio à indústria instalada no País, à empresa privada nacional, às exportações de manufaturados deve ter, normalmente, caráter declinante, à medida que fortalecemos nosso poder de competição, e, principalmente, a posição da empresa privada nacional. O mesmo deve acontecer com a presença do Estado, principalmente, sob a forma de Estado-empresário.

Essa, inegavelmente, a lição do Japão e dos supercompetidores da Ásia (como a Coreia): reduzir os mecanismos especiais de apoio interno em função da capacidade competitiva que se adquire. Mas exigindo melhoria de eficiência, para que o consumidor não seja o grande prejudicado, pelo subsídio e preços altos aceitos na fase inicial.

Tudo isso tem uma implicação direta, vital, para a elaboração da Constituição: como o processo está em curso, o texto constitucional (e mesmo legal) deve ser flexível, geral, de diretrizes. Não é possível fazer política econômica, nem solucionar as preocupações do momento, através da Constituição (ou mesmo leis), sob pena de criarmos armadilhas para nós próprios. Só faz sentido ter uma ordem econômica de princípios, nunca de planos de ação.

Outra premissa, que os nossos nacionalistas autênticos precisam entender, é ser possível criar uma articulação com a economia internacional que consulte, estritamente, os interesses do País e lhe abra oportunidades. Ainda recentemente, o insuspeito terceiro-mundista Jean-Claude Chesnais dizia que as opções estratégicas do Brasil passam por uma maior abertura "em relação ao mundo, a Europa em particular". E lamentava que, no pós-guerra, a América Lati-

na (que é raiz européia), no seu impulso para a industrialização, não se tenha voltado mais para a Europa, e vice-versa. Atrasamo-nos, por causa disso, na promoção de exportações de manufaturados leves.

Vejamos, a seguir, alguns pontos básicos do parecer do relator da Comissão de Ordem Econômica (Severo Gomes).

Primeiro, a questão do investimento direto externo (Art. 4º). Essencial, aqui, é colocar a empresa multinacional dentro da estratégia nacional de desenvolvimento. Desejamos, por exemplo, que ela contribua para a exportação de manufaturados e para o desenvolvimento tecnológico nacional. Mas isso se faz através do uso de instrumentos de política econômica, fiscais e financeiros (estímulos e desestímulos), e não mediante um Código de Capitais Estrangeiros, que só irá servir de camisa-de-força para nós próprios e afugentar desnecessariamente o investidor externo. Ora, se a entrada de investimento externo é, hoje, negativa, por que lançar, logo agora, esse novo elemento de perturbação?

No texto constitucional, o que se poderia era, no máximo, enunciar o princípio desejado (de que a multinacional deve integrar-se à estratégia nacional). Sem necessidade, pois, de nenhuma lei que defina setores para investimento, ou limites de remessa de lucros.

O segundo ponto é a questão da reserva de mercado (§ 1º do Art. 3º).

Foi o Planejamento, no meu período, que iniciou a política nacional de informática, através do apoio à empresa nacional na área de minicomputadores. Mas não se fez nenhuma reserva de mercado, e muito menos uma reserva legal. Os projetos aprovados (apenas na área de minis, porque a de grandes computadores foi deixada à concorrência, inclusive, de empresas estrangeiras) estavam todos sob controle de empresas nacionais, mas com a participação minoritária de empresas estrangeiras, que poderiam ser os fornecedores de tecnologia.

Desejava-se garantir o predomínio da empresa nacional (repetindo, em minis, e, futuramente, em micros), mas assegurado a atualização, e abertura, tecnológica. Abertura que, hoje, se garante pela "engenharia reversa" (ou seja, pela radiografia de "chips", para cópia e aperfeiçoamento). Certamente, o apoio de institutos de pesquisa, como o da Telebrás (o CPQD), à empresa nacional, é mais que essencial.

A Coreia está seguindo esse caminho, de manter-se em permanente, normal contato (e não através do contrabando e da pirataria) com a tecnologia estrangeira, que se renova a cada dois ou três anos. E hoje, através de empresas coreanas (a Hyundai e a Daewoo) está competindo, no mercado americano, contra os computadores pessoais da IBM.

Quando o nosso poder de competição era mais fraco, constituímos uma grande indústria de Insumos Básicos e de Bens de Capital, nos anos 70, sob comando da empresa nacional. Não me parece, ago-

ra, que precisemos excluir a empresa estrangeira de setores como a Informática e Química Fina, porque o preço a pagar será a desatualização tecnológica e a debilidade competitiva. Por isso, à idéia da reserva de mercado, preferimos a do apoio à empresa nacional, pela forma que, em cada setor, for julgada conveniente. Mas sempre admitindo, pelo menos, a participação minoritária, de direito e de fato, da empresa estrangeira.

Finalmente, a questão da reforma agrária (Cap. III).

No fundo, o Mirad tem sido um devorador de Ministros por representar, ainda, um personagem à procura de autor. Isto é, falta uma concepção do que deva ser a reforma agrária, num País no estágio de desenvolvimento agrícola do Brasil. O problema, pois, não é a falta de leis, e muito menos de dispositivos constitucionais.

Existe, no Centro-Sul, uma agricultura de mercado, sensível aos estímulos de preços, já entregue, em grande medida, a empresas agrícolas. Mais ainda, temos em São Paulo, e no Sul, um sistema misto, em que agricultura e indústria estão lado a lado, já bastante integrados. Esse é o modelo para o qual devemos induzir a expansão rural do Centro-Sul em geral.

Nesse modelo, crescentemente, o mais importante é prover empregos, como se faz na economia urbana, e não necessariamente prover terras, mesmo porque o uso desta tende a tornar-se intensivo, à base de muita tecnologia e, até, mecanização. De qualquer modo, não vemos problemas que não possam ser resolvidos através da tributação progressiva das terras subutilizadas. Pode haver desapropriação, para fins de reforma agrária, mas isso passa a constituir exceção.

E é preciso não esquecer, além disso, que o Brasil ainda tem uma fronteira agrícola em rápida expansão. Entre 1960 e 1985, o número de estabelecimentos agropecuários, no País, passou de 3,3 milhões para 5,8 milhões; e a área que ocupavam, de 250 milhões de hectares para 376 milhões. Quer dizer, um aumento de 124 milhões de hectares. Poucas nações dispõem dessa alternativa.

Ora, se existe aquela agricultura de mercado, que certamente deve ser tornada mais eficiente e induzida a voltar-se mais para culturas de mercado interno, não vemos por que colocar-se, sobre esse sistema, uma espada de Dâmocles. E espada de Dâmocles seria, certamente, a imissão de posse — seguindo-se prevê no parecer — antes de estar esclarecida, administrativa e judicialmente, a questão de se tem cabimento a decretação da desapropriação.

Diferente é a situação do Nordeste, em que, na região semi-árida, o regime de propriedade é obstáculo ao desenvolvimento agrícola, e na qual é preciso ainda criar — pelo excesso de latifúndios e minifúndios — uma agricultura de mercado. Nesse contexto, o papel da reforma agrária se torna relevante. Mas, novamente, sem necessidade de prévia imissão de posse.